

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO Nº 003/2009**

**Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Medicina, curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Urologia.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 1290/95 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Medicina, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Urologia.

**Parágrafo único** - O Programa de Pós-graduação em Medicina, área de concentração em Urologia, é oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Medicina, área de concentração em Urologia, obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular da área de concentração em Urologia do Programa de Pós-graduação em Medicina obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, para fins de diplomação dos alunos com ingresso nas turmas dos anos de 2006 e 2007, revogadas a Deliberação nº 041/1995 e as disposições em contrário.

UERJ, 16 de janeiro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

**REITOR**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA,  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM UROLOGIA  
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Medicina, Área de Concentração em Urologia (PGURO), curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado, na especialidade, para o ensino de nível superior e para as atividades de pesquisa científica, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - O PGURO é oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, através do Departamento de Especialidades Cirúrgicas.

**Parágrafo único** - Os demais departamentos de ensino da Faculdade de Ciências Médicas, bem como de outras unidades acadêmicas, poderão atuar como colaboradores do PGURO.

**Art. 3º** - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGURO ficarão a cargo de um colegiado – a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Medicina, Área de Concentração em Urologia (CCPGURO) – que será constituída

- a. pelo Coordenador Geral do PGURO que a presidirá;
- b. pelo Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração;
- c. pelo Coordenador Adjunto de Ensino;
- d. por um representante do Corpo Docente Permanente;
- e. por um representante do Corpo Discente.

**§ 1º** - O Coordenador Geral do PGURO será um docente permanente do Programa.

**§ 2º** - O Coordenador Geral do PGURO será escolhido pelo Diretor da FCM a partir de lista tríplice obtida através de votação por e dentre os docentes permanentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo autorizada a recondução.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

**§ 3º** - Os Coordenadores Adjuntos de que tratam as alíneas "b" e "c" do Art. 3º, serão indicados pelo Coordenador Geral, dentre os docentes permanentes do Programa.

**§ 4º** - O representante do Corpo Docente Permanente na CCPGURO e seu suplente serão eleitos por e dentre os docentes permanentes do Programa.

**§ 5º** - O representante do corpo Discente na CCPGURO e seu suplente serão eleitos anualmente, por e dentre os alunos regularmente matriculados no PGURO, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 6º** - Os cinco membros da CCPGURO serão nomeados pelo Diretor da FCM em Portaria após homologação pelo Conselho Departamental da FCM.

**Art. 4º** - É da competência da CCPGURO:

- a. Elaborar seu Regimento Interno;
- b. Elaborar os planos globais do PGURO e aprovar as linhas de pesquisas, as ementas das disciplinas, a alocação de docentes e propor a estrutura curricular;
- c. Aprovar o calendário de atividades do Programa;
- d. Coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- e. Rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGURO, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico e enviar as inclusões e exclusões docentes ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE);
- f. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGURO, constituída por professores do PGURO, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g. Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, adiamento do cumprimento de disciplina ou atividade, aproveitamento de créditos;
- h. Autorizar a inscrição de alunos de disciplinas isoladas no Programa;
- i. Aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação;
- j. Aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- k. Designar a Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação;
- l. Designar o Examinador Prévio da versão pré-defesa da Dissertação;
- m. Homologar o parecer do Examinador Prévio da versão pré-defesa da Dissertação, recomendando ou não a inscrição para defesa;
- n. Aprovar os nomes dos Examinadores da versão pré-defesa da Dissertação, e respectivos suplentes;
- o. Homologar o resultado da avaliação da versão final da Dissertação, comunicando-o às autoridades competentes;
- p. Designar a Comissão de Bolsas e estabelecer os critérios para distribuição das bolsas de estudo destinadas ao PGURO;
- q. Gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGURO, respeitada a legislação em vigor;

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

r. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGURO;

s. Rever, sempre que necessário, o Regulamento Específico do Programa;

t. Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGURO.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador Geral do PGURO:

- a. Presidir o Colegiado, representando-o sempre que necessário;
- b. Propor o calendário de atividades do Programa;
- c. Coordenar a elaboração das ementas e programas das disciplinas e atividades do Programa, promovendo a articulação com as linhas de pesquisa;
- d. Indicar nomes para a composição das Comissões indispensáveis ao desenvolvimento do Programa, para aprovação pela CCPGURO;
- e. Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao Programa;
- f. Encaminhar os resultados dos exames de dissertações aos órgãos competentes;
- g. Elaborar os relatórios anuais das atividades do Programa.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração:

- a. Substituir o Coordenador Geral sempre que necessário;
- b. Assessorar a CCPGURO no que tange ao planejamento anual do Programa, particularmente nos aspectos administrativos.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador Adjunto de Ensino:

- a. Substituir o Coordenador Geral na ausência do Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração;
- b. Assessorar a CCPGURO no que diz respeito ao planejamento anual e plurianual do PGURO, particularmente quanto aos aspectos de ensino.

**Art. 8º** - A CCPGURO reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador Geral ou por seu substituto legal.

**§ 2º** - As decisões da CCPGURO serão expressas por maioria simples de votos dos seus membros.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### Capítulo I Do Corpo Docente

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

**Art. 9º** - O PGURO será ministrado por docentes do quadro funcional ativo da UERJ.

**Parágrafo único** - Aos integrantes do corpo docente do PGURO será exigido exercício de atividade criativa, demonstrada pela produção científica na área de atuação do Programa e representada pelo título de Doutor, obtido em Curso credenciado pela CAPES, ou em curso no exterior, desde que revalidado no Brasil.

**Art. 10** - A indicação de orientadores de Dissertações só será aceita após comprovação pelo docente permanente de produção científica de, pelo menos, um artigo científico publicado em revista indexada, a cada dois anos, nos últimos quatro anos.

**Parágrafo único** - A orientação de Dissertação por professores colaboradores, não pertencentes ao quadro funcional de docentes da UERJ, será permitida, a critério da CCPGURO, apenas em regime de co-orientação, em casos especiais, e mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no *caput* deste artigo.

## Capítulo II Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

**Art. 11** - O PGURO destina-se a portadores de diploma de graduação em Medicina, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Parágrafo único** - O candidato ao PGURO deverá comprovar cumprimento de 2 (dois) anos de Residência Médica em Urologia, realizada em instituição hospitalar credenciada segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica, ou comprovar em seu currículo experiência profissional prévia que permita avaliação de equivalência de conhecimentos.

**Art. 12** - O PGURO poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas, ficando reservado à CCPGURO o direito de preenchê-las ou não.

**Art. 13** - As vagas serão preenchidas de acordo com as disponibilidades dos orientadores e para as linhas de pesquisa previamente determinadas no Edital de Seleção.

**Art. 14** - A inscrição dos candidatos ao PGURO será realizada na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-graduação da FCM mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b. Cópia frente e verso do diploma do curso de graduação em Medicina;
- c. Cópia do histórico escolar do curso de graduação em Medicina;

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

- d. Cópia do Certificado de Residência Médica em Urologia ou documento que permita a avaliação da equivalência de conhecimentos, expedido por instituição oficial ou reconhecida;
- e. Curriculum Lattes acompanhado dos documentos comprobatórios;
- f. 2 (duas) fotografias 3 x 4 coloridas e atuais;
- g. Cópia do CPF;
- h. Cópia da Carteira de identidade ou do CRM;
- i. Proposta preliminar do projeto de Dissertação.

**§ 1º**- Os documentos apresentados sob a forma de cópia serão comparados aos originais, sendo, então, autenticados.

**§ 2º**- Será exigida declaração em que o candidato afirme a disponibilidade de cumprimento do Programa em tempo integral.

**Art. 15** - A Seleção será realizada por comissão indicada pela CCPGURO, constituída por pelo menos 3 professores permanentes do Programa, e será baseada em:

- a. Análise do Curriculum Lattes;
- b. Entrevista;
- c. Prova de proficiência em língua inglesa.

## **Capítulo III Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

**Art. 16** - Os candidatos selecionados deverão efetuar suas matrículas na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-graduação da FCM no prazo definido no Edital de Seleção.

**Parágrafo único** – O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado.

**Art. 17** - Semestralmente, o aluno deverá inscrever-se em disciplinas e atividades, em todas as fases dos estudos, até a obtenção do título de Mestre, observando o calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* proposto pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

**§ 1º**- As inscrições a que se refere o *caput* deste artigo serão feitas na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação da FCM.

**§ 2º** - O aluno poderá requerer o cancelamento da disciplina em que esteja inscrito, desde que não tenha sido ultrapassado 25% da carga horária estabelecida para a disciplina em questão e, após este limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado aprovado.

**Capítulo IV  
Do Regime Acadêmico**

**Art. 18** - A estrutura curricular do PGURO será constituída de disciplinas obrigatórias e eletivas, com carga horária mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos em conformidade com o Anexo II da presente Deliberação.

**Art. 19** - O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

**§ 1º** - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades do curso até a data da defesa do trabalho de Dissertação.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, sendo computado, inclusive o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 25 deste regulamento.

**Art. 20** - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPGURO, realizar atividades e trabalhos acadêmicos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Capítulo V  
Do Regime de Créditos**

**Art. 21** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 22** - Para integralização do PGURO, o aluno deverá cumprir um mínimo de 15 (quinze) horas de Estágio Docente em disciplinas do curso de graduação em Medicina da FCM de acordo com o estabelecido na Deliberação Nº 022/2000.

**Art. 23** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCPGURO.

**§1º** – Os alunos poderão obter o aproveitamento de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que aprovado pela CCPGURO e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos exigido para integralização.

**§2º** – Só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula do aluno no PGURO.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

**Art. 24** – Em cada semestre letivo, até a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CCPGURO, observando o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* divulgado pela SR2.

**§ 1º** - A inscrição em disciplina será feita na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação da FCM.

**§ 2º** - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art. 25** – O aluno poderá solicitar à CCPGURO, que irá deferir ou não, o trancamento de sua matrícula por até 6 (seis) meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido integralmente 30% do número mínimo de créditos exigido para integralização.

**§ 1º** - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Curso.

**§ 2º** - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

**§ 3º** – Ao reabrir sua matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente devendo realizar as adaptações necessárias definidas pela CCPGURO.

**Art. 26** - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou de outras IES reconhecidas oficialmente.

**§ 1º** - A inscrição em disciplinas isoladas de aluno matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito, da IES ao PGURO.

**§ 2º** - A inscrição em disciplinas, bem como o cancelamento das mesmas, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 24, será efetuada pelo aluno mediante o preenchimento de formulário próprio após aprovação pela CCPGURO.

## Capítulo VI Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

**Art. 27** - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo do corpo docente do PGURO.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

**Art. 28** - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será expressa em graus de zero a dez, processada com base no resultado de provas, seminários, trabalhos e participação em outras atividades.

**Art. 29** - Terá direito aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

**Art. 30** - O aluno poderá ser reprovado em no máximo duas disciplinas, sendo-lhe concedida nova oportunidade nas mesmas uma única vez e na próxima inclusão no plano de turmas.

**Art. 31** - Será desligado, automaticamente, do PGURO, o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCPGURO, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme o disposto no artigo 19;
- d) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

## Capítulo VII

### Da Apresentação do Relatório de Atividades

**Art. 32** – No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início de suas atividades no curso, o aluno deverá apresentar à CCPGURO um relatório sobre suas atividades no PGURO.

§ 1º - O relatório conterà, também, informações detalhadas sobre o andamento do projeto de dissertação e será assinado pelo aluno e por seu orientador.

§ 2º - O aluno que não apresentar o Relatório de Atividades perderá o direito de fazer a apresentação e defesa da dissertação, podendo requerer declaração relativa aos créditos que já houver cumprido.

## Capítulo VIII

### Dos Examinadores

**Art. 33** - Os examinadores, titulares ou suplentes, deverão ser portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES ou do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, que só será dispensado quando se tratar de especialista com comprovada experiência no assunto da Dissertação, e que já tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional de Educação como professor de Programa de Pós-graduação.

**Capítulo IX**  
**Da Apresentação e Defesa da Dissertação**

**Art. 34** - A versão do aluno da dissertação deverá ser encaminhada pelo orientador à CCPGURO, até 03 (três) meses antes de expirar o prazo para integralização do curso, para avaliação de um examinador prévio, pertencente ou não ao corpo docente do PGURO, o qual emitirá parecer por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A indicação do examinador prévio será feita pelo Coordenador do Programa, com base no tema da dissertação e o conhecimento especializado do professor avaliador.

**§ 2º** - O examinador prévio deverá ser pesquisador de conhecimento reconhecido na área, devendo possuir o título de Livre-Docente reconhecido na forma da lei ou de Doutor obtido em Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES ou em Programa de instituições estrangeiras, desde que reconhecido pelo Colegiado do PGURO.

**§ 3º** - O parecer favorável do examinador prévio constitui pré-requisito para a inscrição da dissertação, visando à defesa pública.

**§ 4º** - O orientador da dissertação poderá recorrer do parecer do examinador prévio, situação na qual caberá à CCPGURO decidir sobre a matéria ouvido(s), se necessário, outro(s) especialista(s).

**Art. 35** - São normas para a Defesa de Dissertação:

a. A versão para a defesa do trabalho de dissertação, que deverá obedecer à padronização fixada pela Comissão de Pós-Graduação do Centro Biomédico, deverá ser encaminhada à CCPGURO em 5 (cinco) vias, pelo orientador, para que sejam tomadas as providências para composição da banca examinadora e fixação da data para a defesa.

b. O Coordenador do PGURO encaminhará ao Centro Biomédico, via Secretaria de Pós-Graduação da FCM, o pedido de homologação de banca examinadora, em formulário específico, acompanhado do parecer do examinador prévio, do resumo da Dissertação, da titulação dos componentes da banca examinadora e demais documentos que se fizerem necessários, com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada para a defesa;

c. Caberá à Secretaria de Pós-Graduação da FCM analisar os dados do discente para caracterizar o atendimento de todas as exigências necessárias à defesa de dissertação, respeitados os limites da integralização do Curso.

**Parágrafo único** - Juntamente com as cópias da Dissertação, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCPGURO a comprovação de que o Tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido, sob a forma de artigo científico, à revista indexada no Index Medicus/Medline ou no Institute for Scientific

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

Information/ISI ou no Programa QUALIS, da CAPES, sendo suficiente, para esta comprovação, apresentar a carta acusando recebimento pela referida revista.

**Art. 36** – O Coordenador do PGURO, baseado em lista proposta pelo orientador e aprovada pela CCPGURO, submeterá o trabalho de dissertação à avaliação de três examinadores, sendo pelo menos um não vinculado ao quadro funcional da UERJ e não integrante do corpo docente do PGURO.

§ 1º - A indicação dos examinadores será realizada pelo Coordenador do PGURO, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 2º - Serão igualmente indicados dois suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos, um dos quais não pertencente ao quadro funcional da UERJ e não integrante do corpo docente do PGURO.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do Programa poderá indicar substitutos *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 37** - As decisões relativas à aprovação da Banca Examinadora, marcação da data de defesa da dissertação e demais providências administrativas, serão encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação da FCM, para homologação.

**Art. 38** - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública amplamente divulgada pela Coordenação do PGURO.

**Art. 39** - A sessão de defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- 1) Instalação da Comissão Examinadora;
- 2) Exposição pelo candidato da súmula do trabalho de dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- 3) Arguição individual do candidato, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos por examinador, garantido igual tempo para resposta;
- 4) Reunião dos Examinadores com o Coordenador do Programa para atribuição das notas e extração da média (aritmética), podendo ser ouvido o orientador;
- 5) Divulgação do resultado.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Coordenador do Programa, ou Coordenador Adjunto, ou por integrante da CCPGURO, ou por integrante da Comissão Examinadora de maior titulação e mais antigo.

§ 2º- Cada membro da Comissão Examinadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho de dissertação mediante a atribuição de nota, em escala de 1 (um) a 10 (dez).

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

**§ 3º** - Será considerada aprovada a Dissertação que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão Examinadora.

**Art. 40** - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações estabelecidas pela Comissão Examinadora.

## **Capítulo X Da Obtenção do Grau de Mestre**

**Art. 41** - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Medicina, Área de Concentração em Urologia:

- a. Estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b. Ter obtido, no mínimo, 85 % (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina ou atividade cumprida;
- c. Ter obtido nota igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina ou atividade cumprida, inclusive na defesa da dissertação.

**§ 1º** - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da defesa da dissertação e a média ponderada das notas das disciplinas ou atividades cumpridas.

**§ 2º** - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

**Art. 42** - O aluno que houver completado o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos e obtido aprovação na avaliação de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Medicina, Área de Concentração em Urologia.

**Art. 43** - O Coordenador do Programa encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata da Defesa da Dissertação, 1 (um) exemplar da mesma, e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PGURO.

**Art. 45** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto sempre que necessário, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/2009)

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM UROLOGIA CURSO: MESTRADO ACADÊMICO

#### ESTRUTURA CURRICULAR

##### DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
ESTATÍSTICA I	60	04
MÉTODO CIENTÍFICO	60	04
MÉTODOS EXPERIMENTAIS EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	60	04
INFORMÁTICA EM PESQUISA	60	04
FORMAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	45	03
ÉTICA EM PESQUISA	45	03
<b>Subtotal</b>	<b>330</b>	<b>22</b>

##### DISCIPLINAS ELETIVAS:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
MODELOS BIOLÓGICOS	60	04
MÉTODOS DE HISTOMORFOMETRIA	45	03
MATRIZ EXTRA-CELULAR	45	03
MICROSCOPIA ELETRÔNICA	45	03
ESTATÍSTICA II	60	04
FORMAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PESQUISA	45	03
IMUNO-HISTOQUÍMICA E HISTOQUÍMICA	45	03
BIOQUÍMICA E BIOLOGIA CELULAR DE PROTEOGLICANOS	45	03
<b>Mínimo a cursar</b>	<b>90</b>	<b>06</b>
<b>Total para integralização</b>	<b>420</b>	<b>28</b>

Obs.: Todas as disciplinas do curso são vinculadas ao Departamento de Especialidades Cirúrgicas (DEC) da FCM.